

INST.FED.DE RORAIMA/CAMPUS NOVO PARAÍSO

Estudo Técnico Preliminar 10/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23230.000348.2026-36

2. Objeto

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 15.255/2025, da Lei nº 15.226/2025, da Resolução FNDE/CD nº 04/2026 e Decreto nº 11.802/2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

3. Descrição da necessidade

3.1. A descrição das necessidades por partes das unidades Campus Novo Paraíso, estão descritas abaixo:

3.1.1. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.1.2. Dentre as diretrizes do PNAE, encontram-se: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

3.1.3. Conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

3.2. Motivação da Contratação:

Cumprimento da legislação e pelo compromisso da oferta de alimentação saudável e adequada, a fim de contribuir para a segurança alimentar e nutricional e a saúde dos indivíduos e da coletividade, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.3. Objetivos da Contratação:

- Fornecer gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica do Campus Novo Paraíso.

- Atender a legislação vigente de acordo os termos da Lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e suas alterações, ainda da Resolução nº 04/2026 de 26/02/2026 do FNDE, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3.4 Os trabalhos desta chamada pública serão conduzidos pela Comissão Local de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) designada através da PORTARIA Nº 2591/GAB-CNP/IFRR, DE 16 DE JULHO DE 2026.

3.5 Esta Comissão procederá a análise e o julgamento das propostas participantes, cabendo ainc

3.6 Nos termos da Resolução 04/2026 CD/FNDE o Campus Novo Paraíso se qualifica como Entidade Executora para execução desta Chamada Pública.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Assistência Estudantil	Isamilde Rosa de Carvalho

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da habilitação

5.1. A contratação deverá ser realizada por meio de dispensa de licitação, por meio do Chamamento Público, reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 15.226,/2025, e art.30, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

5.2. Poderão participar deste procedimento, somente:

5.2.1. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e cadastrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar(CAF).

5.2.2. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física

devidamente incluídos no Cadastro Nacional da Agricultura familiar(CAF) e do Cadastro Nacional da Agricultura familiar(CAF);

5.2.3 Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

5.2.4 Destaca-se ainda o art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

Art. 29. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

5.3. Não poderão participar da presente Chamada Pública:

5.3.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e,

5.3.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

5.3.3. As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.3.3.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e;

5.3.3.2. Estrangeiras que não funcionem no País.

5.3.4. O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.4. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo do edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

5.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

6. Justificativa

6. Da Justificativa

6.1. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

6.2. Dentre as diretrizes do PNAE, encontram-se: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

6.3. Conforme a Lei Lei nº 15.226/2025, que alterou a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. Garante-se, portanto o caráter de política pública intersetorial, que fomenta simultaneamente educação e desenvolvimento rural.

6.4 Como o campus não detém infraestrutura suficiente para o preparo de refeições (em especial as que exigem cocção), faz-se necessária a elaboração do cardápio exclusivo de frutas.

6.5 Esta Chamada Pública se justifica, portanto, pelo dever de cumprimento da legislação e pelo compromisso da oferta de alimentação saudável e adequada, a fim de contribuir para a segurança alimentar e nutricional e a saúde dos indivíduos e da coletividade.

7. Da fundamentação legal

7. Da fundamentação legal

7.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações, e art. 30, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021. Assim, se busca o cumprimento da legislação e o compromisso da oferta de alimentação saudável e adequada, a fim de contribuir para a segurança alimentar e nutricional e a saúde dos indivíduos e da coletividade, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

8. Da vigência da chamada pública

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União (DOU), ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

8.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 101, de 08/09/2025.

9. 9. Da aceitabilidade da proposta

9.1 Será aceita a proposta do fornecedor que:

9.1.1 tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

9.1.2 cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação das amostras;

9.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

9.1.4 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo de referência;

9.1.5 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

9.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica na concordância

8.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

10. Levantamento de Mercado

10.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. O objeto do presente é a Contratação fornecimento de alimentos (frutas) recurso PNAE 2026.

10.2. FONTES CONSULTADAS

10.2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I da IN SEGES/ME nº 65 /2021.

10.2.2. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo (Painel de Preços), em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS 3.1. A série de preços coletados consta anexa a essa nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

10.4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na MÉDIA dos valores coletados na pesquisa de preços, em razão de os preços estarem próximos entre si e conforme aos praticados no mercado.

10.4.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme artigo 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.5 Memória de cálculo e conclusão

10.5.1. O preço estimado da contratação considerando o quantitativo indicado no Ofício 45/2026 - PROEN/IFRR ficou quase R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) acima do orçamento aprovado, sendo assim solicitou-se uma nova pesquisa de preço considerando a exclusão de um item (5 - Melão) e a diminuição da quantidade de dois itens (3 - Abacaxi e 6 - Tangerina) ficando o valor da nova pesquisa de preço em R\$ 59.419,46 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)., conforme relatório conclusivo (Nota Técnica anexada no dia 23 de julho de 2026).

10.5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado. Verificou-se no Portal de Compras diversos procedimentos licitatórios na modalidade pregão aptos a ofertar os materiais pretendidos, obedecendo as especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, sendo: em Item, Descrição, unidade, quantidade, Empresa I, Empresa II, Ata, valor unitário e valor total.

11. Descrição da solução como um todo

11.1. A descrição da solução como um todo abrange o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o atendimento do Campus Novo Paraíso.

11.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço a seguir: Campus Novo Paraíso: BR-174, KM 258 - Vila Novo Paraíso, Caracaraí - RR, 69365-000, no setor do Refeitório do IFRR /Campus Novo Paraíso, de 08:30 às 11:30 e 14:00 às 16:30 horas

11.3. O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, realizada pelo recebedor da mercadoria. Caso o produto não esteja de acordo com as especificações do ANEXO I, integrante desta Chamada Pública, este será devolvido para substituição.

11.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 202, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Campus.

11.5. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo deste campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Campus, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

11.6. O fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou não ocorrer entrega de produto, devido às férias dos alunos do Campus.

11.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso /quantitativo de cada produto, e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos em duas vias. Uma das vias deve ficar com o fornecedor, sendo que a outra fica com o servidor que recebeu a mercadoria.

11.8. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

- 11.9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- 11.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas datas previamente agendadas, durante os horários acertados com o servidor responsável pelo recebimento de mercadorias no Campus, em conformidade com o Cronograma de Entregas.
- 11.11. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- 11.11.1. Isentos de substâncias terrosas;
 - 11.11.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 11.11.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 11.11.4. Sem umidade externa anormal;
 - 11.11.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 11.11.6. Isentos de enfermidades.
- 11.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens ou recipientes novos e adequadas ao produto, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 11.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do cardápio. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional e fornecimento da alimentação escolar, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 11.14. As entregas serão estimadas e serão oficializadas a cada semana, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, conforme o ANEXO II, podendo ser fracionadas as quantidades específicas para cada produto, conforme Cronograma de Entregas - ANEXO III.

12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

12.1. Para definição das quantidades, seguiu-se as instruções do Ofício 45/2026 - PROEN/IFRR, o qual determina um novo fluxo para o processo do PNAE. Dessa forma, ocorreu a centralização das atividades nas nutricionistas do IFRR. Cada campus recebeu o documento com o cardápio, quantitativo de alunos e as quantidades previstas para este quantitativo de acordo com a Resolução 04/2026.

Quantidade de serviço a ser contratada, ajustadas conforme o orçamento disponível:

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS					
Item	Especificações	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total

1	BANANA PRATA: regional, in natura de primeira qualidade em pencas avulsas com grau maturação apropriada para consumo, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	Kg	1.216	R\$ 9,17	R\$ 11.150,72		
2	LARANJA: Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para o consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	1.216	R\$ 9,08	R\$ 11.041,28		
3	ABACAXI: Fruta de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg			1.000	R\$ 8,02	R\$ 8.020,00

4	MELANCIA: TIPO EXTRA - Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	Kg	2.432	R\$ 5,53	R\$ 13.448,96
5	TANGERINA: in natura, de 1ª qualidade, madura, cor alaranjada. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, amassados, manchas, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Tamanho médio a grande.	KG	750	R\$ 7,23	R\$ 5.422,50
	Pão caseiro fresco, novo, com massa macia, não queimada, isento de resíduos da forma ou do forno e qualquer outra sujidade, sem conservantes, corantes e outros aditivos industrializados. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas. Com aproximadamente 100g por unidade. Embalado em saco plástico, transparente,				

6	atóxico, resistente, devidamente identificado com descrição da data de fabricação e validade de pelo menos 3 dias a contar da data de entrega. Deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. O pão deverá ser entregue no dia posterior à fabricação.	Unid	12.160	R\$ 0,85	R\$ 10.336,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.419,46

Tabela 01 - Quantitativo de alunos

Turno/turma	Quantidade
Ensino integrado	304
Total	304

Tabela 02 - Planilha para base de cálculo – Per capita

Alimentos	Per capita/g	Nº alunos	
Banana prata	100g	304	
Laranja	100g	304	
Abacaxi		150g	304

Melancia	200g	304
Tangerina	120g	304
Pão caseiro	1 unid	304

CARDÁPIO				
MODALIDADE DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO				
CAMPUS CNP – CARDÁPIO AGRICULTURA FAMILIAR				
INTEGRADO				
2ª FEIRA 304 ALUNOS	3ª FEIRA 304 ALUNOS	4ª FEIRA 304 ALUNOS	5ª FEIRA 304 ALUNOS	6ª FEIRA 304 ALUNOS
Frutas	Frutas	Frutas e pão	Frutas	Frutas

Marília Peixoto Nobre	Karyne de Andrade Tavares
CRN713524	CRN7 16458

13. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.419,46

13.1. Estimativa do Valor da Contratação **R\$59.419,46** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

13.2. Com base na planilha da pesquisa de preços realizada pela servidora, às folhas nº 15 a 26, de acordo com o art. 28, I da Resolução nº04/2026 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação tem-se a estimativa do valor a ser praticado para essa contratação, que será de valor de R\$59.419,46 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

14. Neste caso, a contratação é única e indivisível, dividida em itens conforme constará em termo de referência, envolvendo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo o formato economicamente viável e que tem os melhores resultados.

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

15.1 De maneira geral, não haverá contratações correlacionadas ou interdependentes com o objeto desta, haja vista que para atendimento da demanda depende apenas da disponibilização.

16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

16.1. A presente contratação está alinhada com o Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, e da Resolução FNDE/CD nº 04/2026.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1 A presente proposta de contratação almeja a aquisição de gêneros alimentícios, Espera-se ainda, o alcance dos seguintes resultados:

- Fornecer gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica do Campus Novo Paraíso.
- Atender a legislação vigente de acordo os termos da Lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução nº 04/2026 de 26/02/2026 do FNDE, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

18. Providências a serem Adotadas

18.1 A presente contratação requer o acompanhamento por servidor para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar se todas as especificações e exigências foram cumpridas satisfatoriamente, não havendo necessidade de capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual, visto que que pode ser requisitado ao Quadro de Servidores Técnicos do campus do IFRR.

19. Possíveis Impactos Ambientais

19. Os critérios de sustentabilidade adotados para essa aquisição são balizados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/agosto de 2022 e demais legislações pertinentes, e podem ser verificados diretamente nas descrições dos itens.

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta dos itens/grupos XXX, XXX e XXX originados da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.”

2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: a) Declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei.”

3) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa: a) No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n.11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF e/ou CAF-PRONAF válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 11.802, de 2023; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018; e legislação correlata. a. 1) A apresentação do CAF-PRONAF será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-la mediante consulta on-line no sistema CAFWeb, obtendo-o e anexando o ao processo;” A depender dos gêneros alimentícios que serão licitados, recomenda-se a área técnica verificar se haveria a incidência dos requisitos a seguir transcritos (identificando para qual ou quais itens deve(m) ser feita(s) a(s) exigência(s):

4) Requisitos de aceitação do produto: a) Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969) a1) Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) a2) Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832 /1999) a3) Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 778, de 1º de março de 2023, da ANVISA.

19.1 Será aceita a proposta do fornecedor que:

19.1.1 tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

19.1.2 cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação das amostras;

19.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

19.1.4 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo de referência;

19.1.5 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

19.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica na concordância

19.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

20. Das obrigações e responsabilidades

20. Das obrigações e responsabilidades da contratante

20.1 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

20.2 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF 3 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada por ele, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

20.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

20.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado na Chamada Pública;

20.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

20.6 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e

21. Das obrigações e responsabilidades da contratada

21.1 Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

21.2 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

21.3 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização;

21.4 Fornecer o objeto pelos preços constantes no ANEXO I

21.5 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

21.6 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Novo Paraíso, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas.

21.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto.

21.8 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto deste certame.

21.9 Estar atento e respeitar o intervalo de segurança ou período de carência (intervalo de tempo entre a última aplicação de agrotóxicos e a entrega dos produtos), conforme Lei nº 14.785, de 27 de Dezembro de 2023.

22. Das sanções administrativas

22.1 Os fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 /2021, na sua atual redação, no Edital e no contrato, concomitantemente e em prejuízo de outras:

22.1.1 Advertência: comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

22.1.2 Multa:

22.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

22.1.2.2 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato;

22.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

22.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

22.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Novo Paraíso, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

22.1.3 Suspensão: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,

22.1.3.1 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

22.1.3.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

22.1.3.3 não mantiver a proposta;

22.1.3.4 falhar ou fraudar na execução do Contrato;

22.1.3.5 comportar-se de modo inidôneo; e,

22.1.3.6 cometer fraude fiscal.

22.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública: em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

22.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

22.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

22.3 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da publicação da decisão.

23. Da fiscalização

23.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte do Contratante.

23.2 O Fiscal do Contrato, designado pelo Diretor Geral do *Campus*, ficará responsável pelo monitoramento das solicitações, pela entrega dos gêneros alimentícios e pelas documentações comprobatórias definidas nesta Chamada.

23.3 Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte do *Campus* não eximirá ou reduzirá em qualquer hipótese, as responsabilidades dos fornecedores de gêneros alimentícios em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização de que trata este item e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

23.5 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos aqui apresentados e considerando a contratação para o pleno atendimento dos objetivos do CNP/IFRR, DECLARAMOS que é viável, essencial e assegurará o atingimento das metas. Atendendo às normativas referentes ao PNAE.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISABEL JUNG ALBERTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 13:44:33.

Documento Digitalizado Público

ETP PNAE 2026

Assunto: ETP PNAE 2026

Assinado por: Isabel Alberto

Tipo do Documento: Estudo Técnico Preliminar

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Isabel Jung Alberto, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 24/07/2026 12:45:54.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 288199

Código de Autenticação: e74783c6ac

